

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **GSG Internet e Telecomunicação Ltda**, nome fantasia **TNTnet** inscrita no CNPJ sob o N° **08.529.453/0001-11** com o endereço **à Pç. do Rosário, 210 Peçanha - MG, CEP 39700-000** neste ato representado por sua gerente administrativo, **Ana Carolina Ferreira Andrade Gomes**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o **ASSINANTE** cadastrante neste serviço, conforme Cláusula Décima Quinta deste, por este instrumento e na melhor forma de direito as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertadas o presente contrato particular de Utilização do Acesso WIRELESS, a qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto disponibilizar Serviço de Acesso a internet em banda larga, doravante denominado Serviço Wireless, utilizando-se de um equipamento compatível disponibilizado pelo ASSINANTE.

1.2 A prestação do serviço Wireless é destinada aos ASSINANTES das classes Residencial ou Corporativo, sendo terminantemente vedada a utilização deste serviço, pelo Assinante, para qualquer outro uso que não seja o seu próprio, sendo especificamente proibida qualquer forma de cessão, revenda ou comercialização do serviço a terceiro, mesmo gratuita, inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do Assinante.

1.3 Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

ASSINANTE – Assinante do Serviço de acesso a Internet, usuário de categoria Residencial ou Corporativa.

MENSALIDADE - Remuneração devida mensalmente pelo ASSINANTE, em virtude da fruição do Serviço Wireless, reajustável na forma prevista neste Contrato, Cobrada via Boleto bancário.

HABILITAÇÃO - consiste em realizar um teste de viabilidade técnica no estabelecimento do ASSINANTE e ativar um Equipamento com padrão compatível no ambiente do cliente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Definir os **EQUIPAMENTOS** necessários ao funcionamento do **SERVIÇO CONTRATADO**.

2.2 Fornecer ao ASSINANTE o serviço de internet banda larga à velocidade de:

- () até 150 Kbps
- () até 300 Kbps
- () até 600 Kbps

2.3 Disponibilizar ao ASSINANTE o serviço de internet banda larga a velocidade contratada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

2.4 Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a **CONTRATADA** deve descontar da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, à exceção das paradas necessárias para manutenção, pré-programadas e informadas com antecedência, ou paradas por motivos de caso fortuito ou força maior as quais não acarretarão direito a desconto sobre as mensalidades devidas à **CONTRATADA**.

2.5 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.

2.6 Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

2.7 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

2.8 Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

- 3.1 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos
- 3.2 Comunicar à TNTnet o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos EQUIPAMENTOS e sistemas que possa comprometer o desempenho do SERVIÇO CONTRATADO.
- 3.3 Não introduzir quaisquer alterações nos EQUIPAMENTOS e sistemas sem a prévia aquiescência da TNTnet .
- 3.4 Confiar somente à TNTnet todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica aos EQUIPAMENTOS e sistemas que se relacionem com o SERVIÇO CONTRATADO.
- 3.5 Comunicar imediatamente à TNTnet a ocorrência de danos causados aos equipamentos por intempéries da natureza, danos estes de ônus do proprietário dos equipamentos. Caso haja substituição de peças ou de equipamentos decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do ASSINANTE, as despesas necessárias à recuperação do SERVIÇO CONTRATADO deverão ser integralmente ressarcidas à TNTnet.
- 3.6 Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS, inclusive aterramento adequado, de acordo com as especificações técnicas da norma ABNT 5419, se tornando responsável por quaisquer danos causados por descargas elétricas no caso de descumprimento das normas citadas.
- 3.7 Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas com a Rede Wireless da TNTnet.
- 3.8 Pagar na rede bancária os boletos referentes ao SERVIÇO CONTRATADO conforme Cláusula Quarta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DEVIDOS PELO SERVIÇO

- 4.1 O ASSINANTE deverá pagar uma taxa única de HABILITAÇÃO, segundo o valor da tabela vigente, na data da HABILITAÇÃO.
- 4.2 Para utilização do Serviço Wireless, o ASSINANTE pagará mensalidade fixa, , reajustável na forma definida neste Contrato, acrescida de tarifa bancária vigente, não sendo cobrados horas adicionais.
- 4.3 No mês de adesão ao Serviço Wireless, a mensalidade será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o ASSINANTE usufruir os serviços contratados.
- 4.4 O valor de HABILITAÇÃO, MENSALIDADE, do Serviço Wireless, será aquele fixado na Tabela vigente; que se encontra anexo ao Contrato e a disposição do cliente em nosso escritório, com endereço fixado à, Praça do Rosário, 210, centro, Peçanha, Minas Gerais.
- 4.5 Os valores acima especificados, referente ao Serviço Contratado, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar de seu último reajuste independentemente da data de adesão ao serviço pelo ASSINANTE (ou em periodicidade distinta, se assim especificado pelo Governo Federal).

A fórmula para o reajuste é a seguinte: $P_n = P_b \times (L / L_b)$

Onde: P_n : Preço após o reajuste;

P_b : Preço básico a ser reajustado;

L : Número índice do IGP-DI correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

L_b : Número índice do IGP-DI correspondente ao mês anterior ao mês básico do contrato ou correspondente ao mês anterior ao último reajuste contratual.

- 4.6 Em caso de alteração do padrão monetário nacional ou dos índices de reajustes oficiais para contratos, as partes renegociarão o valor com a finalidade de ajustar o preço aos valores praticados no mercado, na época

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 5.1 Os valores referentes ao SERVIÇO CONTRATADO deverão ser pagos pelo ASSIANTE mensalmente
- 5.2 A cobrança do serviço será feita através de boleto de cobrança bancária, com data de vencimento determinada.
- 5.3 O não recebimento da fatura, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do serviço, devendo o ASSINANTE solicitar a 2ª (segunda) via do documento junto à PROVIDORA.
- 5.4 O não pagamento até o vencimento, sujeitará o ASSINANTE independente de notificação, as seguintes sanções:
- a) cancelamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato, após 15 dias da data do vencimento.

- b) juros de mora de 0,1% por dia de atraso sobre o total do débito, até a data do efetivo pagamento;
 - c) multa de 2% sobre o valor do débito.
 - d) O restabelecimento da prestação do serviço fica condicionado ao seu efetivo pagamento
- 5.5 Os boletos de cobrança bancária poderão ser enviados ao assinante via e-mail, correios ou pessoalmente, ficando a critério da PROVIDORA.
- 5.6 Os pagamentos so poderão ser efetuados através da rede bancária.
- 5.7 Os pagamentos efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser extinto por parte do ASSINANTE, com aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias, devendo efetuar o pagamento da mensalidade proporcional ao período utilizado no mês do cancelamento.

6.2 Fica assegurada, entretanto, à PROVIDORA a faculdade de rescindir imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Cancelamento e/ou rescisão solicitada pelo ASSINANTE do acesso internet, através do qual vem sendo prestado o Serviço Wireless, por qualquer motivo.
- b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação dos serviços Wireless;
- c) Transferência não autorizada de titularidade do acesso Internet para outro ASSINANTE;
- d) Descumprimento, por parte do ASSINANTE, de qualquer das obrigações contratuais e/ou regulamentares.
- e) Cessão, revenda ou comercialização do serviço pelo Assinante a terceiros, inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do Assinante, por qualquer forma ou maneira a qualquer título, inclusive gratuita; não sendo admitido o uso compartilhado do SERVIÇO CONTRATADO, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404, de 15/12/71976 (Lei das Sociedades por Ações).
- d) Por inadimplência por mais de 30 dias, mediante aviso prévio, por correspondência registrada por AR.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Na hipótese de extinção do Serviço Wireless pela PROVIDORA, o ASSINANTE será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A PROVIDORA se obriga a prestar o serviço objeto deste Contrato dentro dos padrões de qualidade e razoabilidade, no endereço especificado pelo ASSINANTE, desde que o mesmo ofereça condições técnicas necessárias à HABILITAÇÃO e contanto que o ASSINANTE cumpra com as obrigações previstas neste Contrato.

8.2 Caso o ASSINANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito a disponibilidade e viabilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova HABILITAÇÃO ou Taxa Vigente na data em questão.

8.3 As visitas para assistência técnica, quando motivadas por solicitação injustificada ou quando constatada culpabilidade do ASSINANTE pelos danos ou defeitos a reparar, serão cobradas pelo preço vigente na ocasião e na forma de cobrança descrita no item acima, bem como os casos de reconfiguração de equipamento devido a manuseio e serviços de terceiros e do próprio ASSINANTE.

9. CLÁUSULA NONA - INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

9.1 O meio físico entre o ASSINANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da empresa GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA.

9.2 A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE

10.1 Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do ASSINANTE, ficará o mesmo sujeito a rescisão contratual. Garantindo a CONTRATADA cobrança dos débitos por acaso existentes e de indenização por perdas e danos, inclusive danos morais e lucros cessantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O ASSINANTE encontra-se plenamente ciente de que:

a) A Assinatura deste implicará a adesão e aceitação automática do inteiro teor deste Contrato, o qual permanecerá disponível na no escritório da PROVIDORA.

b) A PROVIDORA poderá migrar o Serviço Wireless, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo e resguardando o crescimento das telecomunicações.

c) É vedada a intervenção de terceiros no equipamento padrão IEEE 802.11b, ficando os mesmos restritos à manutenção pela PROVIDORA ou por representantes por ela indicados.

d) Não é permitida a mudança das configurações de rede do equipamento padrão IEEE 802.11b, implicando o mesmo na suspensão deste, bem como a responsabilização cível e criminal por eventuais danos causados.

e) A prestação do serviço Wireless depende da ATIVAÇÃO do equipamento padrão IEEE 802.11b no ambiente do ASSINANTE.

f) A utilização plena do serviço Wireless dar-se-á com a instalação, por parte do ASSINANTE, de micro computador com a configuração mínima indicada pela PROVIDORA.

g) Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

h) A TNTNET não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CLIENTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

I) Inexiste qualquer responsabilidade da TNTNET, seja ela legal ou administrativa, em qualquer nível ou situação, pela utilização indevida, ofensiva, antiética, imoral ou ilegal contida em mensagens ou manifestações que possam vir a ser efetuadas pela ASSINANTE através do SERVIÇO ora disponibilizado, respondendo ele (ASSINANTE), integral e individualmente, por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível e aplicável ao caso.

j) Os serviços de Configuração Avançada de Segurança de Rede, Implementação e Relatórios de Servidor Proxy, Atualizações de Softwares, bem como Manutenção e Configuração da Rede Interna Do ASSINANTE, NÃO estão cobertos por este contrato, sendo negociados à parte e possuindo valores específicos.

K) Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível do SERVIÇO CONTRATADO, a ASSINANTE deverá fazer contato com a TNTNET, via telefonema ou fax, seguido de confirmação por e-mail suporte@tntnet.com.br, reportando o problema. A TNTNET terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tendo sido resolvido, deve a TNTNET prestar os esclarecimentos ao ASSINANTE. Em assim sendo, terá ainda a TNTNET mais o próximo expediente útil para a devida implementação da solução. Não havendo solução nesses casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pelo ASSINANTE à TNTNET, será descontado do próximo valor a ser faturado.

M) O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, Cep 70070-940 – Brasília/DF, seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br.

A Anatel dispõe de uma central de atendimento cujo telefone é **0800-332001**.

n) O endereço eletrônico da CONTRATADA é <http://www.tntnet.com.br> e a Central de Atendimento é 33 88362966 - 33 99587051 – 0300 3131268, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A tolerância ou o não exercício, pela PROVIDORA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PROVIDORA exercer-los a qualquer tempo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Peçanha/MG, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DADOS DO ASSINANTE:

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: MG CEP: _____
CPF/CNPJ: _____
RG/IE: _____ Fone: _____
e-mail: _____

Plano escolhido: () Comercial () Residencial ____ Micro(s)

Vencimento: () dia 10 () dia 5

Endereço para cobrança: () o mesmo do ASSINANTE

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: MG CEP: _____
CPF/CNPJ: _____

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINANTE

PROVEDORA - Representante Autoriado.

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome:
CPF:

* Consultar Clausula Décima.